



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 006/2011

PROCESSO Nº. 001/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA
VALÉRIO E A EMPRESA BELLE
AUTOMOTOR LTDA, TENDO POR
OBJETO O FORNECIMENTO DE
VEÍCULO PARA ATENDER A CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº. 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Sede do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. **VANDERLEI DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, separado judicialmente, Agricultor, residente e domiciliado no Córrego Parajú, Distrito de Jurama, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 069.803.887-89 e da Carteira de Identidade n.º 81013 (CTPS-ES), daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro a Empresa **BELLE AUTOMOTOR LTDA**, com sede na Av. Sílvio Avidos, nº 351 – Bairro Lacê – Colatina-ES, CNPJ nº 12.655.933/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a), **GIULLIANO BOSSATO SOAVE**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua Austrália, nº 21, Bairro Columbia, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, portador (a) do CIC(MF) Nº. 088.185.357-73, CI Nº 0898485860-SSP/BA, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** em face da autorização no **Processo Licitatório Nº. 001/2011 de 29 de março de 2011, Pregão Presencial Nº. 001/2011**, vinculado ao respectivo instrumento convocatório e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei n.º 10.520/02, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a aquisição de 01 (um) veículo, com as especificações mínimas contidas no Memorial Descritivo – Anexo I do edital, para atender a Câmara Municipal de Vila Valério-ES, na conformidade com demais anexos, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue da seguinte forma: - com 30 (trinta) dias corridos a contar da data da ordem de fornecimento expedida pela Direção Geral de Secretaria da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado somente por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 – A entrega do equipamento deverá ser feita na sede da Contratante, sito à Rua Natalino Cossi, nº 100 – Centro - Vila Valério/ES, ficando a cargo da Contratada todas as despesas para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – O objeto deste pregão será entregue com todos os acessórios solicitados nas características mínimas, conforme anexo I – Memorial Descritivo do Edital.

3.2 – Em caso de não aceitação do objeto deste Contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela contratante, sob pena de incidência nas sanções previstas no edital.

3.3 - O objeto da licitação e deste Contrato será recebido definitivamente, pela Direção Geral de Secretaria, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra “b”, art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Fica ajustado o preço unitário de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), cujo montante é R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), de acordo com os valores constantes nos mapas de lances. E o desembolso dar-se-á consoante neste instrumento com os recursos previstos em dotação própria sob rubrica orçamentária prevista no orçamento da CONTRATANTE, a saber:

Dotação: 100100.010310012.001 – MANUT. DOS SERV. DO LEGISLATIVO

Ficha: 013

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Unidade: GABINETE DO PRESIDENTE

Elemento: 344905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) mediante apresentação a Câmara Municipal de Vila Valério-ES de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, mediante a comprovação da quitação com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento (Art. 71 Lei 8.666/93), na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Valério, após atestado emitido pela Direção Geral de Secretaria, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações da seguinte forma: - 50% (cinquenta por cento) com até 5 (cinco) dias a contar da data da emissão da Nota Fiscal e o restante 50% (cinquenta por cento) com 30 (trinta) dias a contar da data da Nota Fiscal de entrega.

5.2 - No caso de recusa da fatura, o processamento do pagamento será susgado, até que a situação seja regularizada pela Empresa.

5.3 – No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Fica a contratada obrigada a prestar garantia do equipamento contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, substituindo todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação.

7.2 - Caso seja necessário o deslocamento do equipamento em caso de defeito de fabricação, no período de garantia, fica a contratada obrigada a arcar com as despesas de transporte do mesmo.

7.3 – A vigência deste contrato se iniciará no dia de sua assinatura e terminará no término do período de garantia do veículo - (12 meses).

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES

8.1 - Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da Contratante, às sanções previstas nos arts. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3 - Em caso de inexecução total ou parcial, atraso no fornecimento ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da contratante, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da licitante em assinar o instrumento contratual em 03 (três) dias, contados da data de sua convocação;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso no fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento e em caso de desistência;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério - ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.4 - O valor da multa aplicada será deduzido pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento, momento em que a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**.

8.5 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Vila Valério (o número da Conta será informado por aquela). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Municipal para cobrança e processo de execução.

8.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem os devidos Processos Administrativos, que prevê defesa prévia da interessada e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.7 - Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

8.8 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá considerar a rescisão parcial ou total do Contrato.

8.9 - **A CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou de instruções da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - **A CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução do contrato, impostos, taxas, licenças, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto; sendo que sua inadimplência não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.2 - **A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3 – **A CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

9.4 - A eventual aceitação do equipamento, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA**, da responsabilidade de quaisquer imperfeições que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2 - Constituem motivos para a rescisão o previsto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir a questões legais oriundas deste contrato, será competente o Fórum da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 18 de abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Presidente: VANDERLEI DOS SANTOS
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BELLE AUTOMOTOR LTDA
Representante: GIULLIANO BOSSATO SOAVE
Contratada

TESTEMUNHAS:
